



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº057

Atos do Governo Municipal



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 56/2017

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Duque de Caxias nº 663, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguiana, nº 1279, nesta cidade, e do outro lado o Sr. **Luiz Maziero**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à chácara Pirâmide em Anaurilândia-MS, CPF.147.751.150-49, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O segundo nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do imóvel residencial, sito nesta cidade à **Rua São João Calabria, nº 975** loca-o ao primeiro, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1º) – O prazo de locação do presente contrato entra em vigor a partir de 02 de março de 2017 à 02 de abril de 2017, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado que recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalva a hipótese de prorrogação, ou que somente se fará por escrito.

Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2º) – O aluguel mensal é de **R\$1.073,85 (mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia, 10º dia útil do mês subsequente ao locador ou seu representante legal;

Único: O reajuste deste contrato, será realizado anualmente e obedecerá ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), o seu pagamento estará vinculado aos recursos destinados a **Coordenação de Endemias**;

3º) – O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitário e de iluminação, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindo, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4º) – Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato;

5º) – O locatário desde já faculta ao locador examinar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente;

6º) – O locatário também não poderá sub-locar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do locador, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7º) – No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito;

8º) – Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9º) – Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10º) – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalsa dos direitos;

11º) – O presente contrato pode ser rescindido antecipadamente ou aditivado seu prazo e valor, de pleno direito, por interesse das partes, desde que comunicado pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer ônus;

12º) – Fica estipulado a multa de 5% (cinco por cento) na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato;

13º) – Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

14º) – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a vinte e cinco dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

15º) – O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente, abrigar o local de funcionamento para atendimento da **Coordenação de Endemias**;

16º) – O crédito pelo qual correrá a despesa deste contrato, dar-se-á conta da seguinte Dotação orçamentária: **GESTÃO DA VIL. EM SAÚDE VIGIL. EPIDEM. AMBUL. – 10.305.0013.2052**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 33.90.36.00

17º) – O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone de consumo de luz e água;

18º) – A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial;

19º) – Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 830, inciso I do código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador.

E por ser assim terem contratado, assinam o presente, em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia/MS., 17 março de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal
Locatário

Antônio Roberto Catarino
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Maziero
Locador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Termo Aditivo nº 01/2017, ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº04/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Gustavo Furuya para os fins que declaram.

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Gustavo Furuya**, brasileiro, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 25.774.872-6-2 – SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 247.751.228-51 e inscrito no CRM/MS sob o nº 4843, residente e domiciliado a Anaurilândia nº 1360, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MÉDICO na especialidade de ginecologia/obstetrícia**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais)** que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **01/03/2017 a 01/04/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 24 de fevereiro de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Gustavo Furuya
Contratado

Testemunhas:

Nome:
R.G.
C.P.F.

Nome:
R.G.
C.P.F.

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 – Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº057



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Termo Aditivo nº 01/2017, ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº05/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Luiz Maziero para os fins que declaram.



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Termo Aditivo nº 01/2017, ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº06/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Marcos Dias da Silva para os fins que declaram.

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Maziero**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 147.751.150-49 e inscrito no CRM/MS sob o nº 1521, residente e domiciliado a chácara Pirâmide, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MEDICO**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R\$ 10.750,00 (Dez mil e setecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **01/03/2017 a 01/04/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 24 de fevereiro de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Maziero
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. _____

Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. _____

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Marcos Dias da Silva**, brasileiro, solteiro, Médico Ortopedista, portador da cédula de identidade, RG. 25.407.201-X – SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 256.748.088-99 e inscrito no CRM/MS sob o nº 6661, residente e domiciliado a Av. Alcides M Faria, - 1047, na cidade de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MEDICO na especialidade de Ortopedia**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor **R\$ 6.830,0 (Seis mil e oitocentos e trinta reais)** que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **01/03/2017 a 01/04/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 24 de fevereiro de 2017.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Antônio Roberto Catarino
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Marcos Dias da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. _____

Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. _____

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº057

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação informa que o Processo Licitatório nº 020/2017, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2017, tipo maior oferta, foi anulado, por não constar nos autos do presente certame cópia da Lei Municipal ou referência a dispositivo legal que autorize a concessão de uso de bens públicos objeto deste procedimento administrativo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, Rua Floriano Peixoto, 1000, Centro - Anaurilândia - MS.

Anaurilândia, 04 de abril de 2017.

JOSÉ FONSECA NETO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) EXCLUSIVA ME/EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA - Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmaceutico para as Farmácias, Drogarias e empresas do setor - para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anaurilândia-MS, até 31 de Dezembro de 2017.

O presente pregão é **exclusivo** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 19 (dezenove) de Abril de 2017, as 08:00h-MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, e pelos telefones (67) 3445-1110 (67) 3445-1108 e (67) 3445-1104, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: www.aurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 04 de Abril de 2017.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
PREGOEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (carne bovina, frango e embutidos) para merenda escolar das Escolas e Creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I do edital - Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.0008.2025 - 33.90.30.00.00

VALOR: R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES da empresa JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: LEMES E LEMES LTDA - ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (carne bovina, frango e embutidos) para merenda escolar das Escolas e Creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I do edital - Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.0008.2025 - 33.90.30.00.00

VALOR: R\$ 20.291,00 (vinte mil duzentos e noventa e um reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Cesar Severino Lemes da empresa LEMES E LEMES LTDA - ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: N C DE GODOY JUNIOR - ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios (carne bovina, frango e embutidos) para merenda escolar das Escolas e Creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I do edital - Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.0008.2025 - 33.90.30.00.00

VALOR: R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Nelson Correa de Godoy Junior da empresa N C DE GODOY JUNIOR - ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADO: JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo junto a Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos, conforme ANEXO I - Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

009.0017.2034 - 33.90.36.00.00.00 ou 009.0017.2034 - 33.90.39.00.00.00

VALOR: R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios tipo hortifrutis, para a merenda escolar das Escolas e Creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I do edital - Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.0008.2028 - 33.90.30.00.00

VALOR: R\$ 39.394,50 (trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES da empresa JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº057

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2017

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017)

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

CONTRATADA: JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Leite e Derivados, para atender as Escolas e Creches municipais de Anaurilândia-MS, conforme anexo I do edital - Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.0008.2025 - 33.90.30.00.00

VALOR: R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES da empresa JOSÉ RONALDO ALVES ESTEVES EIRELI - ME.

